

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 16/04, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

**CREDENCIANTE**

**NOME: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/4ª REGIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 1133 - Porto Alegre - RS**  
**CGC/MF: 94.953.767/0001-89**

**REPRESENTANTE: LUIZ ALBERTO PERRONE**  
**CPF: 123.585.090/00**  
**C.I. : 8014345949 EMISSOR: SSP/RS**

**CREDENCIADO**

**NOME: UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA**  
**ENDEREÇO: Rua Santa Terezinha, 340 - Porto Alegre - RS**  
**CGC/MF: 87.158.507/0001-56**

**REPRESENTANTES: DR. NILSON LUIZ MAY**  
**CPF 007.528.190-20**  
**CI 6008031046**

**DR. BELMIR BRUNO BARISON**  
**CPF 002.392.320-20**  
**CI 8008219894**

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo n.º 1.00.000.000006/2004-63 MPF, de Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei N.º 8.666, de 21/06/93, e Lei N.º 8.883, de 08/06/94, bem como nos Decretos N.º 93.872, de 22/12/86 e n.º 20, de 01/02/91, IN/STN N.º 03, de 19/04/93, Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria N.º 591, de 18/12/92, alterada pela Portaria PGR n.º 447 de 17/12/2001, e suas Resoluções, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem como objeto a prestação, pelo **CREENCIADO**, dos serviços médicos-hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica e obstétrica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, nas especialidades contempladas na cláusula Sexta..

**Parágrafo Único** - Este Termo foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei Nº 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLIENTELA**

A clientela dos serviços, objeto deste credenciamento, constituir-se-á exclusivamente por Membros e servidores do **CREENCIANTE**, bem como dos respectivos dependentes e por seus pensionistas, conforme estabelecido nos art. 6º e 7º do Regulamento Geral do Plano de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria Nº 591, de 18/12/92, mencionados abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - São beneficiários do PLAN-ASSISTE, nos termos do Regulamento Geral:

1. Os Membros ativos e inativos;
2. Os ex-Procuradores-Gerais da República, sem vínculo efetivo com a Instituição, em caráter singular;
3. Os Servidores ativos e inativos;
4. Os Servidores requisitados pelo MPU;
5. Os dependentes dos Servidores e Membros;
6. Os pensionistas.

**Parágrafo Segundo** - São considerados dependentes, mediante comprovação:

1. A esposa ou companheira;
2. O esposo ou companheiro;
3. Os filhos de qualquer condição, os enteados, solteiros, até completarem 21 (vinte e um) anos, ou estudantes do ensino superior, sem rendimento próprio, menores de 24 (vinte e quatro) anos, ou inválidos de qualquer idade.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

4. Os pais, inclusive adotantes, com renda familiar até 03 (três) salários mínimos que constem como dependentes da Declaração do Imposto de Renda do titular;
5. O menor pelo qual o Membro ou Servidor seja legalmente responsável.

**Parágrafo Terceiro** - Equiparam-se aos filhos, para prolongamento da condição de dependentes dos 21 aos 24 anos, o menor sob guarda e o menor tutelado, obedidas as mesmas exigências de comprovação.

**Parágrafo Quarto** - Para fins deste credenciamento, dependente é tão somente a pessoa inscrita como tal nos registros do Plano de Saúde e Assistência Social do MPU - PLAN-ASSISTE, junto ao MPF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O **CREDENCIANTE** se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO**, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

O **CREDENCIADO** se obriga a:

- a) prestar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste;
- b) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE, junto ao MPF, tratamento idêntico ao dispensado aos demais conveniados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;
- c) manter cadastro dos usuários do programa;
- d) para o fiel cumprimento deste Termo, o **CREDENCIADO** deverá manter, durante sua vigência, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

**Parágrafo Primeiro** - Reserva-se ao **CREDECIANTE** a faculdade de exigir do **CREDECIAADO**, a qualquer tempo, toda documentação necessária à habilitação ao credenciamento objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados diretamente pelos cooperados do **CREDECIAADO**, em suas respectivas dependências.

**Parágrafo Terceiro** - O **CREDECIAADO** comprometer-se-á a assinar Termo de Credenciamento com os demais ramos do Ministério Público da União - MPU: Ministério Público do Trabalho - MPT; Ministério Público Militar - MPM, isoladamente ou em conjunto, em condições, no mínimo, idênticas às constantes deste Instrumento, caso os referidos Órgãos venham a manifestar interesse.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Os beneficiários da **CREDECIANTE** terão direito a serem atendidos exclusivamente por médicos cooperativados, para realização de consultas, nos consultórios particulares dos últimos, no horário normal de suas clínicas, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento nas mesmas, observado o disposto nas cláusulas subseqüentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os beneficiários terão direito ao atendimento de que trata o presente contrato em qualquer parte do País onde funcionem cooperativas médicas UNIMED.

**Parágrafo Segundo** - Quando a assistência médica prevista neste contrato traduzir-se em pequenas cirurgias, estas poderão, a juízo exclusivo do médico cooperado, realizar-se em ambulatórios previamente locados pela **CREDECIAADA**, ou no seu próprio consultório, contando que limitadas a procedimentos com porte anestésico igual a zero, tal como previstos na Tabela da **CREDECIAADA**.

**Parágrafo Terceiro** - O beneficiário deverá se identificar mediante apresentação do cartão ou carteira de identificação da **CREDECIAADA** no momento de seu atendimento.

**Parágrafo Quarto** - O acesso aos serviços hospitalares somente será autorizado mediante Guia de Internações e solicitação escrita do médico cooperativado responsável pela mesma.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de internação hospitalar de urgência, a **CREDECIANTE** ou seus beneficiários deverão comparecer à sede da **CREDECIAADA** no prazo de 48 horas úteis, para o fornecimento das Guias de Internação Hospitalar.

**Parágrafo Sexto** - O beneficiário que optar por internações hospitalares em acomodação superior àquela na qual esteja inscrito, para efeito de cobertura contratual, exonera a **CREDECIAADA** de quaisquer responsabilidades por custos adicionais, tanto no que diz respeito aos serviços médicos, quanto no que condiz com as despesas hospitalares.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

**Parágrafo Sétimo** - O acesso aos serviços fisiátricos deverá ser autorizado previamente pela **CREENCIADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVICOS PRESTADOS**

Os serviços ajustados neste Termo Compreendem:

I. atendimento, em regime ambulatorial e médico-hospitalar, pela rede cooperada/conveniada do CREENCIADO, nas seguintes especialidades:

- Alergologia e Imunologia;
- Angiologia;
- Broncoesofagologia;
- Cardiologia (inclusive pediátrica);
- Citopatologia;
- Clínica Médica ou Medicina Interna;
- Colo-proctologia;
- Colpocitopatologia;
- Dermatologia;
- Endoscopia;
- Endocrinologia e matabologia (observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula);
- Fisiatria (mediante autorização expressa do PLAN-ASSISTE);
- Gastroenterologia (inclusive pediátrica);
- Genética Clínica (resguardando o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula);
- Geriatria;
- Gerontologia (só consulta);
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hemodinâmica;
- Homeopatia (somente consultas);
- Infectologia;
- Mastologia;
- Medicina nuclear;
- Nefrologia (inclusive pediátrica);
- Neonatologia;
- Neurofisiologia Clínica;
- Neurologia (inclusive pediátrica);
- Oftalmologia;
- Oncologia (cancerologia);
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria (somente consultas);
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia.

### **Cirurgias:**

- da cabeça e do pescoço;
- cardiovascular;
- da mão;
- geral;
- gastroenterológica;
- neurocirurgia;
- obesidade mórbida (mediante autorização expressa do PLAN-ASSISTE);
- oncológica;
- pediátrica;
- plástica reparadora (mediante autorização expressa do PLAN-ASSISTE);
- torácica;
- vascular periférica.

### **II. Em caso de internação, os seguintes serviços hospitalares;**

- assistência médica através de médicos cooperados;
- medicamentos prescritos pelo médico assistente;
- alimentação dietética;
- serviço de enfermagem;
- diárias, taxas de internação e de sala;
- material de sala;
- exames complementares especializados para diagnósticos e controle de tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação;
- anestésicos;
- oxigênio;
- hemoterapia.

### **III. Serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, exclusivamente quando solicitados por médicos cooperados:**

- análises clínicas;
- exames anatomopatológicos e citopatológicos, exceto necrópsia;

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS

- eletrocardiograma convencional;
- eletroencefalograma;
- endoscopia digestiva;
- provas de função pulmonar;
- exames radiológicos;
- testes imunológicos;
- testes otorrinológicos;
- testes ergométricos;
- ultrassonografia;
- radiologia (inclusive intervencionista);
- terapia intensiva;
- tomografia computadorizada;
- fisioterapia;
- ressonância magnética.

**Parágrafo Primeiro** - A diária normal do paciente compreende acomodações do tipo apartamento standard, com banheiro privativo e, não havendo acomodação prevista nesta modalidade, por ocasião da internação, o **CRENCIADO** comprometer-se-á a promovê-la em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais. Independentemente da acomodação para o beneficiário, terá ele o direito à presença de 01 (um) acompanhante.

**Parágrafo Segundo** - Estão excluídas das modalidades do Caput desta Cláusula as seguintes despesas:

- a) referentes a realização de exames de laboratório e/ou radiológicos, bem como tratamento de livre iniciativa do usuário que não forem feitos sob prescrição médica;
- b) cirurgias plásticas estéticas;
- c) procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) tratamentos médicos experimentais;
- e) enfermagem em caráter particular, mesmo que as condições do paciente requeira cuidados;
- f) efeitos mórbidos provocados por atividades de risco voluntário, como asa-delta, motociclismo, caça submarina, boxe, paraquedismo, motonáutica e outros assemelhados;
- g) procedimentos para tratamento de esterilidade e impotência sexual;
- h) internação por senilidade ou rejuvenescimento;
- i) internação para tratamento de oligofrenias em geral, epilepsia compensadas, psicoses fora de fase aguda e distúrbios de comportamentos ocasionados por arteriosclerose cerebral ou processos degenerativos crônicos;
- j) tratamento de varizes, por infiltração;

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

- k) despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação;
- l) exames para reconhecimento de paternidade;
- m) atos cirúrgicos com finalidade de alteração de sexo;
- n) internações hospitalares, bem como tratamentos clínicos, decorrentes de eventos de maternidade abortamento e suas conseqüências, para a(s) filha(s) de dependentes, com exceção da esposa ou companheira;
- o) procedimentos de vasectomia;
- p) laqueadura de trompas, salvo os casos especiais, comprovados por junta médica, em que a gravidez constituir risco de vida para a paciente;
- q) inseminação artificial;
- r) exames admissionais;
- s) procedimentos solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito para emissão de Carteira Nacional de Habilitação;
- t) procedimentos dermatológicos com finalidade estética;
- u) refeições do acompanhante, exceto café da manhã, as quais correrão integralmente por conta do beneficiário ou de seu responsável;
- v) ceratotomia refrativa;
- w) outros que a Administração do PLAN-ASSISTE venha a definir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EXAMES**

Os exames e testes, que sejam solicitados por médicos cooperativados, como necessário ao seu diagnóstico, e que serão cobertos por este contrato, são aqueles previstos na TUNIPOA, vigente ao tempo de assinatura do presente, excetuados os casos do parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A **CRENCIADA** informará, mediante solicitação do beneficiário, a relação dos laboratórios e serviços diagnósticos que lhe sejam próprios ou credenciados, para o atendimento previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Competirá ao beneficiário, segundo as informações que receba, conforme o parágrafo primeiro desta cláusula, livremente escolher o prestador dos serviços diagnósticos, sejam próprios, sejam credenciados, observadas as regras vigentes no local onde for realizado o atendimento.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de angiografias (grupos 32,12 e 39,12, Tabela da **CRENCIADA**); aortografia e arteriografias (grupos 32,12 e 39,12); hemodinâmica (cateterismo, cineangiocoronariografia, cinecoronariografia, etc. - grupos 40,08 e 40,09); neuro-radiologia (grupo 32,10); ressonâncias magnéticas (grupo 36,01) e investigações diagnósticas ("check-up") de caráter amplo e indiscriminado deverão ser previamente autorizados pela **CRENCIANTE**.

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços dos serviços ora Credenciados serão pagos pelo **CREDECIANTE** da seguinte forma:

a) HONORÁRIOS MÉDICOS - à razão de 1,09 vezes os valores constantes da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB - Edição 1992, considerando o valor do CH/UTM em R\$ 0,39 (Trinta e nove centavos de reais), observando as instruções gerais da mesma, para consultas, serviços auxiliares de diagnose e terapia, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos.

b) DEMAIS PROCEDIMENTOS - à razão de 1,09 vezes os valores constantes da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB - Edição de 1992, considerando o valor do CH/UTM em R\$ 0,30 (Trinta centavos de reais) para exames,

c) Nos casos de internação em apartamento, à razão de 2,18 vezes os valores constantes da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB - Edição 1992, nos termos do item 17, letra "b" das Disposições Gerais da mesma;

d) DESPESAS HOSPITALARES - à razão de 1,09 vezes os valores descritos nas tabelas dos Recursos Convencionados do **CREDECIANTE**.

e) Procedimentos pagos por pacote (sem honorários médicos), **conforme relação anexa**, acrescidos de 9% (Nove por cento). As relações dos pacotes poderão ser substituídas por outras atualizadas, sempre que forem alteradas as condições nelas estabelecidas ou a relação dos prestadores dos serviços.

f) Os procedimentos não constantes na Tabela AMB - Edição 1992 serão cobertos conforme contrato entre a UNIMED local e o prestador do atendimento e serão realizados somente com autorização prévia do PLAN-ASSISTE, acrescidos de 9% (Nove por cento);

g) Em caso de atendimento por hospital que pratica "Tabela própria", a internação será processada mediante autorização prévia do PLAN-ASSISTE e o custo totalmente repassado ao **CREDECIANTE**, acrescido de 9% (Nove por cento).

h) Os medicamentos e materiais farmacêuticos serão pagos de acordo com os preços constantes do Guia do Brasíndice, Diário Oficial da União, ABC FARMA, ou ainda Tabela de Preços de Materiais Descartáveis acordada entre o **CREDECIANTE** e o **CREDECIANTE**. Os referidos preços serão acrescidos de 9% (Nove por cento), inclusive os valores referentes aos filmes contidos nos exames complementares, de acordo com a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas, objeto deste Instrumento, comprovadamente realizadas serão faturadas e cobradas pelo **CREDECIANTE** ao **CREDECIANTE**.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

**Parágrafo Segundo** - Os valores pagos a maior, pelo **CREENCIANTE**, serão devolvidos pelo **CREENCIADO** ou descontados da Fatura imediatamente posterior à constatação do fato.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços pactuados neste contrato, tem como referência a AMB/92 ou tabela recomendada pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira que venha a substituí-la ou alterá-la.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Os preço de que tratam a Cláusula anterior referem-se ao mês de OUTUBRO/04, e poderão ser revisados, anualmente, nos termos da Lei nº 9.069/95, ou ainda da legislação superviniente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

A cobrança dos serviços prestados ao amparo do presente Termo será feita, pelo **CREENCIADO** quinzenalmente, através da Fatura com relatórios consolidados de atendimentos e os devidos extratos de serviços prestados, por família. Para as cobranças de tratamentos ambulatoriais, atendimentos emergenciais e internações hospitalares, o faturamento será efetuado com base nos documentos originais.

**Parágrafo Primeiro** - Considerar-se-á como "documentos originais", citados no Caput desta Cláusula, prescrições, solicitações de exame, descrições cirúrgicas, relatórios de despesas hospitalares e medicamentos, boletins anestésicos e quaisquer outros comprovantes necessários ao processo.

**Parágrafo Segundo** - O **CREENCIANTE** efetuará o pagamento da Fatura, mencionada no Caput desta Cláusula, até o 20º (vigésimo) dia, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE, junto ao MPF, utilizando o valor da unidade de preço vigente na data em que foi emitido o documento.

**Parágrafo Terceiro** - A entrega dos documentos pelo **CREENCIADO**, sem o observância das exigências previstas no Caput desta Cláusula, implicará na automática prorrogação do prazo para que o **CREENCIANTE** efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o **CREENCIADO** houver sanado todas as irregularidades.

**Parágrafo Quarto** - Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o **CREENCIANTE** providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo **CREENCIADO**. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo **CREENCIANTE**, do documento reprocessado.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GLOSA**

Reserva-se ao **CREDECIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada ao **CREDECENCIADO**.

**Parágrafo Segundo** - O **CREDECIANTE** poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º 03.301.0581.2004.0001, Natureza de Despesas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2004NE000029, em 05 de fevereiro de 2004, no valor estimativo de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Primeiro** - Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste Instrumento as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo** - Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde, conforme disposto no artigo 10, de seu Regulamento Geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO**

A comprovação do atendimento será feita mediante a apresentação de relatório de atendimento, bem como dos documentos necessários para a sua elaboração decorrentes das internações e atendimentos ambulatoriais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento o **CREDECIANTE** poderá aplicar ao **CREDECIAADO** a penalidade advertência, mediante expedição de comunicado formal.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, fica reservado ao **CREDECIANTE** o direito de rescindir o presente Instrumento, através de notificação, assegurada a defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, pelos motivos consubstanciados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, e suas alterações, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo Primeiro** - Ficará o presente Instrumento rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Plano de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança do usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

**Parágrafo Segundo** - O **CREDECIAADO** poderá rescindir o presente Instrumento caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CREDECIANTE**, conforme previsto no inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil das partes, decorrentes da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CRENCIANTE** fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, através da designação de um servidor ou Médico de seu Quadro, ou ainda de um Perito.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o **CRENCIADO** autoriza expressamente o **CRENCIANTE** a :

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados, respeitando os limites impostos pela Legislação em vigor;
- c) verificar os fornecimentos declarados e a realização dos serviços técnicos prestados;
- d) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O **CRENCIANTE** utilizará pessoal habilitado e compatível para o exercício da autorização expressa nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, este Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao **CRENCIANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo do **CRENCIADO** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CRENCIADO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE/RS**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Instrumento, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2004.

**LUIZ ALBERTO PERRONE**  
**Secretário Regional da PRR/ 4ª Região**

**UNIMED/RS - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO  
GRANDE DO SUL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
**Helena Dresch Veit - CPF 152160040-68**
  
- 2) \_\_\_\_\_  
**Carmem da Silva Perez – CPF 467.144.640/53**